



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 279, de 07 de dezembro de 2016**

**D.O.U de 08/12/2016**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de novembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o IS de 15 para 10 dias na cultura do Trigo, modalidade de emprego (aplicação) dessecante, na monografia do ingrediente ativo **G05 – GLUFOSINATO**.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br)

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25000.009231/90-67

**Agenda Regulatória 2015-16:** Não

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo G05 – GLUFOSINATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

**Relator:** Fernando Mendes Garcia Neto

**Proposta:** Alterar o IS de 15 para 10 dias na cultura do trigo, modalidade de emprego (aplicação) dessecante.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
G05	GLUFOSINATO

### G05 – Glufosinato

a) Ingrediente ativo ou nome comum: GLUFOSINATO (glufosinate)

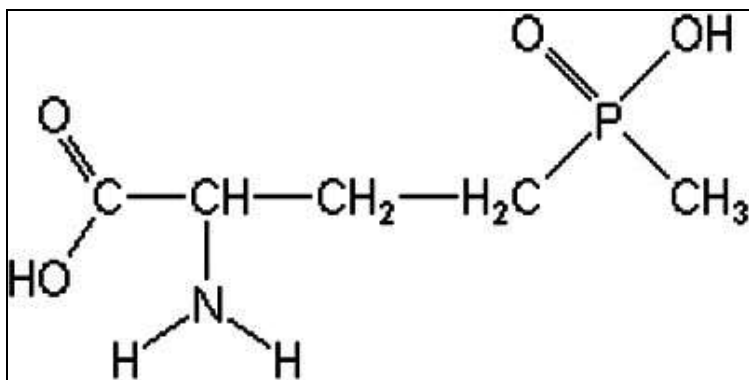
b) Sinonímia: phosphinothricin

c) N° CAS: 51276-47-2

d) Nome químico: 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalanine ou DL-homoalanin-4-yl(methyl)phosphinic acid

e) Fórmula bruta:  $C_5H_{12}NO_4P$

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Homoalanina substituída

h) Classe: Herbicida e regulador de crescimento

### G05.1 – Glufosinato - sal de amônio (Glufosinate-ammonium)

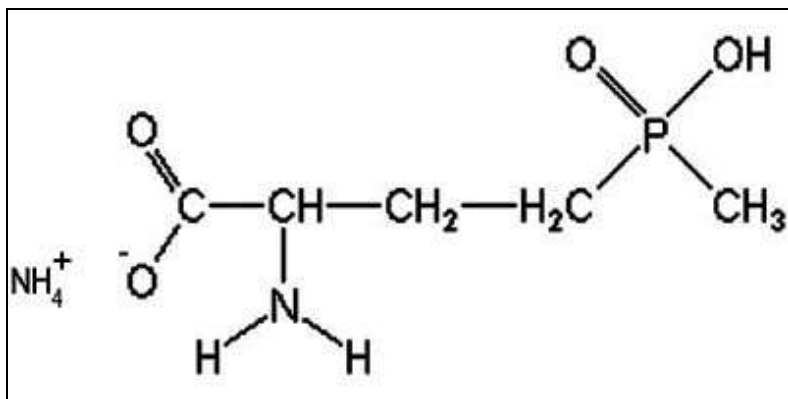
a) N° CAS: 77182-82-2

b) Sinonímia: glufosinato de amônio

c) Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate

d) Fórmula bruta:  $C_5H_{15}N_2O_4P$

e) Fórmula estrutural:



f) Grupo químico: Homoalanina substituída

g) Classe: Herbicida e regulador de crescimento

h) Classificação toxicológica: Classe III

i) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de alface, algodão, banana, batata, café, citros, eucalipto, maçã, milho, nectarina, pêssego, repolho, soja, trigo e uva.

Aplicação na dessecação das culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, feijão, soja e trigo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Alface	Pós-emergência	0,05	07 dias
Algodão	Dessecante	0,5	28 dias
Algodão	Pós-emergência	0,5	28 dias
Algodão	Pós-emergência	0,5	(2)
Banana	Pós-emergência	0,05	10 dias
Batata	Dessecante	0,05	10 dias
Batata	Pós-emergência	0,05	10 dias
Café	Pós-emergência	0,05	20 dias
Cana-de-açúcar	Dessecante	3,0	14 dias
Citros	Pós-emergência	0,05	40 dias
Eucalipto	Pós-emergência	UNA	
Feijão	Dessecante	0,05	05 dias
Maçã	Pós-emergência	0,05	07 dias
Milho	Pós-emergência	0,05	(1)
Milho	Pós-emergência	0,05	(3)
Nectarina	Pós-emergência	0,05	07 dias
Pêssego	Pós-emergência	0,05	07 dias
Repolho	Pós-emergência	0,05	07 dias
Soja	Dessecante	1,5	10 dias
Soja	Pós-emergência	1,5	10 dias
Soja	Pós-emergência	1,5	(4)
Trigo	Dessecante	0,5	<b>10 dias</b>
Trigo	Pós-emergência	0,5	(1)
Uva	Pós-emergência	0,05	07 dias

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

(2) O intervalo de segurança para a cultura de algodão geneticamente modificado, que expressa resistência ao glufosinato, é de 116 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência da cultura e das plantas infestantes.

(3) O intervalo de segurança para a cultura de milho geneticamente modificado, que expressa resistência ao glufosinato, é de 50 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência da cultura e das plantas infestantes.

(4) O intervalo de segurança para a cultura de soja geneticamente modificada, que expressa resistência ao glufosinato, é de 60 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência da cultura e das plantas infestantes.

**Obs:** os LMRs referem-se à soma de glufosinato-amônio, ácido 3-(hidroximetilfosfonoil) propiônico e N-acetil-glufosinato, expressos em glufosinato.

j) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c.